



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CÂNDIDO GODÓI - RS**

RESOLUÇÃO N° 01, 14 de março de 2016.

*Dispõe sobre os procedimentos para análise
e aprovação dos Regimentos Escolares de
estabelecimentos de ensino
que integram o Sistema Municipal de Ensino.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÂNDIDO GODÓI - RS, com fundamento no Artigo 11, inciso III, item 4, inciso IV, item 1, e inciso XIX, da Lei Estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 10.591, de 28 de novembro de 1995, RESOLVE:

Art. 1º - As propostas de Regimentos Escolares para a oferta de novos cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental devem ser encaminhadas junto com a solicitação de credenciamento de estabelecimentos de ensino e de autorização para o funcionamento dos cursos, sendo analisadas e aprovadas por este Conselho.

Art. 2º - As propostas de Regimentos Escolares, bem como de suas alterações, serão analisadas e aprovadas por este Conselho.

Art. 3º - As novas propostas de Regimentos Escolares para a oferta do Ensino Fundamental serão analisadas e validadas por Comissão Paritária formada por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, do Conselho Municipal de Educação e por sua Mantenedora.

Art. 4º - Os Regimentos Escolares e as suas alterações somente poderão entrar em vigência no período letivo seguinte ao de sua aprovação, sendo vedadas, em qualquer circunstância, alterações no Regimento Escolar para entrar em vigor no mesmo período letivo.

Art. 5º - O estabelecimento de ensino deverá dar ampla divulgação do seu Regimento Escolar e das alterações feitas no texto regimental a toda comunidade escolar.

Art. 6º - A vigência mínima de um Regimento Escolar e de suas alterações fica estabelecida em três anos, ressalvados os casos em que ocorrer mudança na legislação,

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the author or a witness, is placed at the bottom right of the document.

modificação na tipologia do estabelecimento de ensino, implantação de novo curso, ou quando se tratar do primeiro Regimento Escolar.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 14 de março de 2016.

Líria Ana Arenhardt

Presidente do Conselho Municipal de Educação



Líria Ana Arenhardt
Presidenta do CME
Cândido Godói - RS

JUSTIFICATIVA

“O Regimento Escolar é o documento que define a organização e o funcionamento do estabelecimento de ensino, quanto aos aspectos pedagógicos com base na legislação de ensino em vigor”.

A elaboração do Regimento Escolar, por ser a tradução formal e legal que regula as relações do cotidiano escolar e de tudo aquilo que a proposta pedagógica definiu, exige a construção coletiva, envolvendo toda a comunidade escolar do estabelecimento de ensino.

O Conselho Municipal de Educação, com base na Resolução CEED nº 269, de 11 de setembro de 2002, que trata de novos procedimentos para o exame e a aprovação dos Regimentos Escolares de estabelecimentos de ensino de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino, determina que os próprios estabelecimentos de ensino possam realizar alterações em seus Regimentos Escolares dos Cursos da Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e suas modalidades.

Assim sendo, as novas propostas de Regimentos Escolares para a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal, serão analisadas e validadas por Comissão Paritária formada por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, do Conselho Municipal de Educação e por sua Mantenedora, desde que as alterações não sejam na organização curricular.

As propostas de Regimentos Escolares que devem ser analisadas e aprovadas por este Conselho são de Regimentos Escolares para a oferta de novos cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas alterações.

Assim, este Conselho, amplia a autonomia pedagógica dos estabelecimentos de ensino e incentiva o trabalho de construção coletiva que envolve todos os segmentos da comunidade escolar e de sua Mantenedora, na elaboração, análise e validação dos Regimentos Escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Desta forma, justifica-se a presente Resolução.

Em 15 de outubro de 2015.

Comissão de Estudos

Dirce Marschall Rockenbach

Iracema Maria Frölich



Liria Ana Arenhardt

Loiva Maria Schardong Kotz

Rosane Teresinha Becker Kotowski

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Liria Arenhardt".